

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informações da Solicitante

Razão Social: ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.432.487/0001-00

Informações do Processo:

Credenciamento nº 01/2025

Proc. Adm. SUAP/CFMV

Ao

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Vimos por meio deste documento solicitar esclarecimentos acerca do percentual de taxa da modalidade de crédito à vista estabelecida no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2025, tendo em vista que a referida taxa não condiz com as práticas e taxas atualmente aplicadas no mercado.

Observamos que o prazo de liquidação estipulado é D+2, o que nos leva a questionar a justificativa para a determinação da taxa máxima informada. Cabe ressaltar que, em contratos de credenciamento com o mesmo objeto, inclusive em Conselhos Federais, há dinâmicas distintas para as taxas praticadas. Segue exemplos:

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 A empresa credenciada será remunerada por meio da taxa a ser cobrada ao usuário final envolvido na operacionalização da transação, observados os requisitos mencionados no ETP e Termo de Referência;

2.2. A tarifa a que se refere o item 2.1 será cobrada no ato do pagamento pelo serviço e não deverá ser repassada ao Conselho Federal de Farmácia;

2.3 Fica estabelecido as seguintes taxas de cobrança para o usuário:

Lote 01		
Item	Especificação	Taxa sobre a operação %
01	Taxa operação de Cartão de Débito.	3,5%
02	Taxa operação de Cartão de Crédito a vista.	6%
03	Taxa operação de Crédito parcelado 2 a 6	4,5%
04	Taxa operação de Crédito parcelado 7 a 12	4%
05	Taxa operação PIX	1,65%

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

3.2 Os recursos pagos pelos profissionais com intermédio da CREDENCIADA deverão ser repassados ao CAU/BR por meio da quitação, em D+1, do título bancário emitido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS A SEREM APLICADAS AOS PROFISSIONAIS

4.1. As taxas aplicadas pela CREDENCIADA serão:

Parcelamento	Taxa (% a.m.)
Crédito (1x)	4,90%
2x	5,46%
3x	4,39%
4x	3,72%
5x	3,30%
6x	3,01%
7x	2,98%
8x	2,80%
9x	2,72%
10x	2,58%
11x	2,35%
12x	2,29%

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O contratante não irá dispor de qualquer pagamento à contratada. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado.

4.2 Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Conselho, independente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa.

Diante do exposto, solicitamos gentilmente a reavaliação da taxa máxima estabelecida, considerando a possibilidade de flexibilização ou atualização conforme as taxas de mercado e as práticas adotadas por outras instituições semelhantes. Dessa forma, será possível garantir maior competitividade e viabilidade às empresas participantes.

Aguardamos um posicionamento quanto a este pedido de esclarecimento e ficamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Santo André/SP, 11 de março de 2025